

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: sg3pgdin SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/08/2017 Projeto de resolução nº 318/2017 Protocolo nº 3629/2017 Processo nº 824/2017</p> |
| <p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p> | |

Altera a Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, que Institui a Comenda Dante de Oliveira, para regulamentar o procedimento de concessão da honraria.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, que *Institui a Comenda Dante de Oliveira*, para regulamentar o procedimento de concessão da honraria.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comenda Dante de Oliveira constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus, integrada por medalha, a ser concedida por iniciativa de parlamentar estadual, por meio de Projeto de Resolução.

§ 1º Cada Deputado poderá propor a concessão de até 05 (cinco) medalhas por Sessão Legislativa.

§ 2º A análise do mérito e votação em turno único da proposição de concessão da Comenda Dante de Oliveira será realizada na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sem a necessidade de ir ao plenário.

§ 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Dante de Oliveira deverá estar, regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo das atividades que justifiquem sua indicação.

§ 4º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é o guardião-mor da Comenda Dante de Oliveira.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 4º da Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comenda Dante de Oliveira será entregue, anualmente, na primeira semana do mês de julho, em Sessão Especial ou, excepcionalmente, em outra data com relevante significado, com a anuência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Julho de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de resolução, pretendemos regulamentar o procedimento de concessão da Comenda Dante de Oliveira, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

A Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, que *Institui a Comenda Dante de Oliveira*, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, é um marco no resgate histórico da importância desse ilustre cidadão mato-grossense.

Por meio desta propositura, objetivamos dinamizar a análise do mérito e votação das propostas de concessão desta importante honraria.

Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Julho de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual